

Jornal: O BancheiranteEdição: 245 PG: 06Data: 29/09/06 a 03/10/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO J. P. Neves
GABINETE DO PREFEITO Rúbrica

LEI N°766/2006

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PROMOVA CONVÊNIO COM HOSPITAL DE CANTAGALO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS NÃO COMPLEMENTADOS PELO SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar o segundo convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o n° 09.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando à prestação de serviços cirúrgicos a serem complementados aos valores pagos pelo SUS tais como: cirurgia de fimose ao custo de R\$ 120,00 por procedimento; pequenas cirurgias sem participação de anestesista R\$ 70,00 por procedimento; cirurgia artroscopia em lesão meniscal R\$ 1.200,00 por procedimento; cirurgia de vídeo laparoscopia R\$ 1.500,00 por procedimento.

Art. 2° - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3° - Fica o Município de Cantagalo autorizado a repassar mensalmente ao Hospital de Cantagalo a importância de R\$ 4.460,00, como contra partida do convênio, para efetuar 03 (três) procedimentos cirúrgicos de fimose por mês; para efetuar 20 (vinte) pequenas cirurgias sem intervenção de anestesista por mês; para efetuar 01 (uma) cirurgia de artroscopia em lesão meniscal por mês; para efetuar 01 (uma) cirurgia de vídeo laparoscopia por mês, totalizando uma subvenção de R\$ 22.300,00, para o ano corrente, totalizando 05 (cinco) meses.

Art. 4° - O Hospital de Cantagalo realizará os procedimentos cirúrgicos em suas instalações e, por profissionais qualificados pertencente aos seus quadros.

Art. 5° - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas do presente Convênio ao Município, na forma do artigo 116 da Lei n° 8.666/93, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no referido Termo, devendo, em caso de não havendo execução dos procedimentos em números estabelecidos no art.3°, os créditos serão devolvidos ao Conveniente após aprovação da prestação de contas, em ambos os casos, será liberada uma nova parcela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do Programa de Trabalho 10.302.4003.2.033.000 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Ficha de Despesa 256-04.

Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2006.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**